

LEI Nº 13.942, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 446/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo para o exercício de 2005.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2005, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal da Administração Direta, dos Fundos Especiais, das Autarquias e Fundações;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2005.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS FUNDOS ESPECIAIS, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Art. 2º O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Especiais para o exercício de 2005, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 15.200.000.000,00 (quinze bilhões e duzentos milhões de reais).

Art. 3º A receita da Administração Direta e dos Fundos Especiais, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	14.104.788.400
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.710.025.900
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	187.960.000
RECEITA PATRIMONIAL	195.017.200
RECEITA INDUSTRIAL	511.800
RECEITAS DE SERVIÇOS	202.988.200
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.095.708.800
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.204.239.000
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	491.662.500
RECEITAS DE CAPITAL	1.095.211.600
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	443.892.900
ALIENAÇÃO DE BENS	128.564.500
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2.959.600
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	339.713.400
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	180.081.200
TOTAL DA RECEITA	15.200.000.000

Art. 4º A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão Descrição	R\$
09 Câmara Municipal	260.540.634
10 Tribunal de Contas	101.442.923
11 Gabinete da Prefeita	83.990.727
12 Secretaria Municipal das Subprefeituras	128.491.169
13 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	16.287.517
14 Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	256.633.220

15	Secretaria Municipal de Gestão Pública	31.640.570
16	Secretaria Municipal de Educação	766.770.494
17	Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	137.398.810
18	Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	2.124.628.308
19	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	46.516.347
20	Secretaria Municipal de Transportes	818.447.259
21	Secretaria dos Negócios Jurídicos	87.359.023
22	Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	465.197.043
23	Secretaria de Serviços e Obras	613.535.187
24	Secretaria Municipal de Assistência Social	53.571.594
25	Secretaria Municipal de Cultura	154.745.348
26	Secretaria Municipal de Abastecimento	355.211.012
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	78.787.296
28	Encargos Gerais do Município	4.501.290.337
29	Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social	54.365.571
30	Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	263.798.673
31	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	3.224.505
32	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	2.521.629
33	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	150.784.288
41	Subprefeitura Perus	54.944.532
42	Subprefeitura Pirituba	135.157.623
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	124.452.831
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	65.918.695
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	86.613.696
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	77.478.685
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	89.846.866
48	Subprefeitura Lapa	70.552.083
49	Subprefeitura Sé	107.823.659
50	Subprefeitura Butantã	132.080.765
51	Subprefeitura Pinheiros	40.954.385
52	Subprefeitura Vila Mariana	49.909.356
53	Subprefeitura Ipiranga	115.025.988
54	Subprefeitura Santo Amaro	80.529.626
55	Subprefeitura Jabaquara	60.097.184
56	Subprefeitura Cidade Ademar	76.132.378
57	Subprefeitura Campo Limpo	145.492.663
58	Subprefeitura M´Boi Mirim	110.495.575
59	Subprefeitura Capela do Socorro	135.386.297
60	Subprefeitura Parelheiros	32.190.374
61	Subprefeitura Penha	111.107.069
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	74.949.267
63	Subprefeitura São Miguel	133.129.646
64	Subprefeitura Itaim Paulista	106.873.799
65	Subprefeitura Mooca	82.180.499
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	61.007.327
67	Subprefeitura Itaquera	141.161.318
68	Subprefeitura Guaianases	75.913.392
69	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	165.399.124
70	Subprefeitura São Mateus	128.856.612
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	83.324.938
89	Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	100.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.595.000
91	Fundo Municipal de Habitação – COHAB	88.900.000
92	Fundo Mun.do Sist. Dos Corredores Segregados Exclus. p/Tráfego	281.855.680
93	Fundo Municipal de Assistência Social	131.479.584
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.000.000
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.400.000

96 Fundo Municipal de Turismo	1.500.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	1.000
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.000
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	175.002.000
Total	15.200.000.000

Art. 5º A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição funcional:

Funções de Governo	R\$
01 Legislativa	361.983.557
02 Judiciária	87.359.023
04 Administração	378.921.610
05 Defesa Nacional	4.024.582
06 Segurança Pública	188.213.288
07 Relações Exteriores	3.224.505
08 Assistência Social	202.585.587
09 Previdência Social	1.576.633.780
10 Saúde	2.807.685.129
11 Trabalho	61.970.673
12 Educação	3.184.557.815
13 Cultura	191.737.133
14 Direitos da Cidadania	2.552.629
15 Urbanismo	1.787.311.540
16 Habitação	189.308.264
17 Saneamento	177.345.850
18 Gestão Ambiental	117.454.178
20 Agricultura	29.196.588
23 Comércio e Serviços	26.769.000
24 Comunicações	39.032.531
25 Energia	81.000.000
26 Transporte	1.089.378.134
27 Desporto e Lazer	56.298.947
28 Encargos Especiais	2.554.455.657
99 Reserva de Contingência	1.000.000
Total	15.200.000.000

Art. 6º A despesa da Administração Direta e dos Fundos Especiais está fixada com a seguinte distribuição econômica:

Órgão	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva de Contingência	Total
09 Câmara Municipal	255.125.395	5.415.239	0	260.540.634
10 Tribunal de Contas	100.074.123	1.368.800	0	101.442.923
11 Gabinete da Prefeita	68.524.727	15.466.000	0	83.990.727
12 Secretaria Municipal das Subprefeituras	77.898.969	50.592.200	0	128.491.169
13 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	10.348.042	5.939.475	0	16.287.517
14 Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	58.131.856	198.501.364	0	256.633.220
15 Secretaria Municipal de Gestão Pública	30.571.570	1.069.000	0	31.640.570
16 Secretaria Municipal de Educação	495.574.994	271.195.500	0	766.770.494

17 Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico	93.258.710	44.140.100	0	137.398.810
18 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	1.790.886.860	333.741.448	0	2.124.628.308
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	39.366.347	7.150.000	0	46.516.347
20 Secretaria Municipal de Transportes	790.409.787	28.037.472	0	818.447.259
21 Secretaria dos Negócios Jurídicos	86.595.815	763.208	0	87.359.023
22 Secretaria de Infra-Estrutura Urbana	49.052.743	416.144.300	0	465.197.043
23 Secretaria de Serviços e Obras	609.255.187	4.280.000	0	613.535.187
24 Secretaria Municipal de Assistência Social	43.199.853	10.371.741	0	53.571.594
25 Secretaria Municipal de Cultura	131.987.601	22.757.747	0	154.745.348
26 Secretaria Municipal de Abastecimento	350.332.593	4.878.419	0	355.211.012
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	50.763.944	28.023.352	0	78.787.296
28 Encargos Gerais do Município	3.820.120.363	680.169.974	1.000.000	4.501.290.337
29 Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social	53.460.071	905.500	0	54.365.571
30 Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	255.233.776	8.564.897	0	263.798.673
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	3.164.505	60.000	0	3.224.505
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	2.395.943	125.686	0	2.521.629
33 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	135.837.293	14.946.995	0	150.784.288
41 Subprefeitura Perus	53.301.102	1.643.430	0	54.944.532
42 Subprefeitura Pirituba	133.714.388	1.443.235	0	135.157.623
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	122.926.725	1.526.106	0	124.452.831
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	62.793.973	3.124.722	0	65.918.695
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	85.687.696	926.000	0	86.613.696
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	75.600.633	1.878.052	0	77.478.685
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	88.612.256	1.234.610	0	89.846.866
48 Subprefeitura Lapa	69.523.821	1.028.262	0	70.552.083
49 Subprefeitura Sé	92.579.684	15.243.975	0	107.823.659
50 Subprefeitura Butantã	130.600.851	1.479.914	0	132.080.765

51 Subprefeitura Pinheiros	40.206.324	748.061	0	40.954.385
52 Subprefeitura Vila Mariana	49.172.951	736.405	0	49.909.356
53 Subprefeitura Ipiranga	114.033.650	992.338	0	115.025.988
54 Subprefeitura Santo Amaro	79.506.426	1.023.200	0	80.529.626
55 Subprefeitura Jabaquara	58.851.462	1.245.722	0	60.097.184
56 Subprefeitura Cidade Ademar	74.510.418	1.621.960	0	76.132.378
57 Subprefeitura Campo Limpo	142.735.816	2.756.847	0	145.492.663
58 Subprefeitura MBoi Mirim	108.672.776	1.822.799	0	110.495.575
59 Subprefeitura Capela do Socorro	132.763.491	2.622.806	0	135.386.297
60 Subprefeitura Parelheiros	31.015.018	1.175.356	0	32.190.374
61 Subprefeitura Penha	109.600.288	1.506.781	0	111.107.069
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	73.791.422	1.157.845	0	74.949.267
63 Subprefeitura São Miguel	131.786.643	1.343.003	0	133.129.646
64 Subprefeitura Itaim Paulista	104.605.666	2.268.133	0	106.873.799
65 Subprefeitura Móoca	81.147.482	1.033.017	0	82.180.499
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	59.608.011	1.399.316	0	61.007.327
67 Subprefeitura Itaquera	139.235.348	1.925.970	0	141.161.318
68 Subprefeitura Guaianases	74.858.544	1.054.848	0	75.913.392
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	161.400.263	3.998.861	0	165.399.124
70 Subprefeitura São Mateus	127.322.439	1.534.173	0	128.856.612
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	81.572.475	1.752.463	0	83.324.938
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	100.000	0	0	100.000
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.595.000	0	0	6.595.000
91 Fundo Municipal da Habitação – COHAB	7.150.000	81.750.000	0	88.900.000
92 Fundo Mun. do Sist. dos Corredores Segregados Exclus. para Tráfego	0	281.855.680	0	281.855.680
93 Fundo Municipal de Assistência Social	131.474.584	5.000	0	131.479.584

94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.000.000	0	0	1.000.000
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.350.000	50.000	0	1.400.000
96 Fundo Municipal de Turismo	1.447.500	52.500	0	1.500.000
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	1.000	0	0	1.000
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.000	0	0	1.000
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	146.500.000	28.502.000	0	175.002.000
Total	12.588.928.193	2.610.071.807	1.000.000	15.200.000.000

Art. 7º O Orçamento das Autarquias e das Fundações do Município de São Paulo para o exercício de 2005, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.211.274.549,00 (um bilhão, duzentos e onze milhões, duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

Art. 8º A receita das Autarquias e das Fundações, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

Autarquia	Correntes	Capital	Total
Serviço Funerário do Município de São Paulo	94.590.000	510.000	95.100.000
Hospital do Servidor Público Municipal	138.370.000	6.755.321	145.125.321
Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	333.253.844	4.002.000	337.255.844
Autarquia Hosp. Mun. Reg. Ermelino Matarazzo	166.364.922	14.861.000	181.225.922
Autarquia Hosp. Mun. Reg. Tatuapé	133.493.205	13.203.000	146.696.205
Autarquia Hosp. Mun. Reg. Jabaquara	70.895.997	6.815.000	77.710.997
Autarquia Hosp. Mun. Reg. Campo Limpo	106.033.299	8.761.000	114.794.299
Autarquia Hosp. Mun. Reg. Central	95.000.961	8.365.000	103.365.961
Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	2.142.500	7.857.500	10.000.000
Total	1.140.144.728	71.129.821	1.211.274.549

Art. 9º A despesa das Autarquias e das Fundações está fixada com a seguinte distribuição institucional e econômica:

Autarquia	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
01 Autarquia Hosp. Munic. Regional Tatuapé	133.495.205	13.201.000	146.696.205

02 Hosp. Servidor Público Municipal	137.270.000	7.855.321	145.125.321
03 Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	331.124.819	6.131.025	337.255.844
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	78.420.000	16.680.000	95.100.000
05 Autarquia Hosp. Munic. Regional Ermelino Matarazzo	166.364.922	14.861.000	181.225.922
06 Autarquia Hosp. Munic. Regional Jabaquara	70.895.997	6.815.000	77.710.997
07 Autarquia Hosp. Munic. Regional Campo Limpo	106.033.299	8.761.000	114.794.299
08 Autarquia Hosp. Munic. Regional Central	95.000.961	8.365.000	103.365.961
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	2.142.500	7.857.500	10.000.000
Total	1.120.747.703	90.526.846	1.211.274.549

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 10. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2005, está fixada em R\$ 1.844.073.237,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setenta e três mil e duzentos e trinta e sete reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	R\$
Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.	90.170.229
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	299.497.421
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	249.895.568
Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM	120.357.197
Empresa Municipal de Urbanização – EMURB	556.903.000
São Paulo Transportes S/A – SPTRANS	527.249.822
Total	1.844.073.237

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, até o limite de R\$ 399.255.916,38 (trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), a preços de junho de 2004.

§ 1º O montante de que trata este artigo corresponde à atualização dos valores autorizados na cláusula décima-segunda do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o Município e a União em 3 de maio de 2000, deduzidas as operações já contratadas a seguir descritas:

- I - BNDES - PMAT: R\$ 104.954.180,00, em 15/05/2002;
- II - BNDES - TRANSPORTES - 1ª Etapa: R\$ 247.390.000,00, em 15/05/2002;
- III - BNDES - TRANSPORTES - 2ª Etapa: R\$ 493.807.400,00, em 22/12/2003;
- IV - BID - PROCENTRO: US\$ 100.400.000,00, em 02/06/2004.

§ 2º O montante de que trata este artigo será atualizado até as datas das respectivas Operações de Crédito.

Art. 12. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contraída obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 13. Em garantia dos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 14. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 15. Nos termos do que dispõe o art. 8º da Lei nº 13.875, de 22 de julho de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para a Administração Direta e Fundos Especiais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 16. Ficam excluídos do limite do art. 15 desta lei os créditos adicionais suplementares:

- I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações do Departamento de Gestão de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sempre que oferecidos recursos da mesma natureza pelo órgão orçamentário solicitante;
- V - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VIII - destinados à realocação dos recursos entre os órgãos orçamentários, em razão do processo de descentralização e na forma autorizada pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que criou as Subprefeituras;
- IX - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;
- X - os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias abertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação prevista para o exercício.

Art. 17. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 15 desta lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita.

Art. 19. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 9º,

criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação, as exclusões de que trata o art. 16 desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 13.875, de 22 de julho de 2004.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar e criar dotações orçamentárias necessárias à implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004.

Art. 22. As Autarquias Hospitalares deverão publicar periodicamente, no Diário Oficial do Município, Relatórios Gerenciais de despesas aplicadas em cada unidade hospitalar, pronto-socorro e pronto-atendimento sob sua responsabilidade, nos termos de que dispõe o § 1º e § 2º do art. 10 da Lei nº 13.875, de 22 de julho de 2004.

Art. 23. Os valores relativos às dotações "Programa Atende" - Classificação Orçamentária 20.10.26.782.0187.3729, "Programa Social Gratuidades e Reduções e Compensações Tarifárias" - Classificação Orçamentária 20.10.26.453.0187.4.657, "Bilhete Único para Desempregados" - Classificação Orçamentária 30.10.11.334.0312.8092, "Duplicação da Estrada Guarapiranga, trecho compreendido entre a Estrada M' Boi Mirim até Estrada da Baronesa" - Classificação Orçamentária 22.10.15.451.0182.9544 e "FUNDIP - Ampliação da Rede de Iluminação Pública" - Classificação Orçamentária 99.10.15.451.0172.5160 não poderão ser utilizados como recurso de que trata o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, exceto:

- I - para abertura de créditos adicionais suplementares dentro do mesmo projeto ou atividade;
- II - para abertura de créditos adicionais suplementares em projetos ou atividades diversos, desde que para a mesma finalidade original, devendo o respectivo decreto de abertura justificar detalhadamente os motivos para suplementação e anulação;
- III - mediante autorização legislativa específica.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal